

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Saquarema apresenta através deste projeto a aquisição de insumos oriundos de Ordem Judicial, pelo período de 12 (doze) meses, no sistema de Registro de Preços. O presente Termo de Referência tem a sua fundamentação legal nos dispositivos CRFB/88 e Lei Federal 8.666/93.

2. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Aquisição de insumos para atender as demandas oriundas do Setor de Ordens Judiciais da Secretaria Municipal de Saúde de Saquarema, conforme descrito no item 3.

3. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Anexo I.

3.1 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O critério para aceitação do objeto deverá estar de acordo com os Art. 73 e 74 da Lei 8.666/93;

3.2 CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto desta licitação adequa-se na categoria de bens e serviços comuns, que trata a Lei Federal nº 10.520/2002, por possuírem padrões e características gerais específicas usualmente encontradas no mercado. A contratação tange a imparcialidade entre os licitantes, selecionando a proposta mais vantajosa para a administração, garantindo a boa qualidade dos produtos a custo mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos fastos governamentais.

4. JUSTIFICATIVA

O setor de Ordens Judiciais é o responsável por atender as demandas oriundas da 1ª e 2ª Varas da comarca de Saquarema/RJ, Defensoria Pública/RJ e Ministério Público/RJ.

Considerando as inúmeras ações judiciais promovidas por particulares através da Defensoria Pública Estadual e por patrocínio particular ocasionado por aumento estorrecedor de mandados judiciais que devem ser cumpridos sob pena de arrestos financeiros nas contas bancárias do fundo Municipal de Saúde, Multa em desfavor do Secretário Municipal de Saúde e em alguns casos chegando à ordem de prisão do mesmo. De modo que, o não cumprimento das decisões geram sanções que podem restringir até mesmo a liberdade do gestor.

Desse modo, considerando que o Município de Saquarema/RJ atua no polo passivo dessas demandas judiciais contribuindo para que seja devidamente sanada as demandas farmacêuticas dos demandantes e ainda ajudarmos na recuperação de pacientes.

Por fim, conforme descrito acima e diante da necessidade de se cumprir as decisões judiciais é necessário procedermos com a aquisição de fraldas, leites e insumos, para que seja mantido o atendimento das demandas existentes e as que poderão surgir no Setor de Ordens Judiciais.

Os insumos, objeto deste Termo de Referência, não são de responsabilidade de Organização Social.

5. FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

Os insumos deverão ser entregues conforme a especificação e quantidade descritas nesse Termo de Referência, sendo que a inobservância das condições descritas implicará a recusa no recebimento destes não cabendo qualquer tipo de reclamação pela contratada.

A contratada estará obrigada a substituir os produtos que por ventura vierem a apresentar qualquer tipo de anormalidade na sua qualidade e quantidade, sendo responsabilizada por qualquer dano que eventualmente venha a surgir em decorrência disso.

Os insumos deverão ser entregues no prazo máximo de 7 (sete) dias a partir do recebimento da solicitação emitida pela autoridade competente. Conforme dispõe a legislação vigente o objeto poderá ser recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da compatibilidade de acordo com a especificação. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade, recebendo a aceitação definitiva.

Os produtos deverão ser entregues na Farmácia do Setor de Requisições de Ordem Judicial, localizado à Rua Santos Dumont, s/nº, Anexo ao PU de Saquarema, Centro, Saquarema-RJ, no horário de 09 às 16h.

6. OBJETIVOS

- Atender os mandados judiciais, demandas do Setor de Ordens Judiciais;
- Contribuir para a qualidade de vida da população no atendimento das demandas farmacêuticas.
- Garantir o direito à saúde de indivíduos que não têm acesso aos medicamentos prescritos devido a limitações financeiras ou outros obstáculos.

7. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

Alvará de Licença Sanitária, expedido pela unidade competente, da Esfera Estadual ou Municipal, da sede da licitante, compatível com o objeto licitado.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A partir da assinatura do contrato, a entrega será estipulada de acordo com a demanda mensal da unidade Requisições de Ordem Judicial.

A empresa deverá estar rigorosamente de acordo com as normas legais, com produtos no prazo de validade e embalagens devidamente lacradas. Caso contrário a empresa ficará responsável pela troca imediata do material.

O material que apresentar alteração na qualidade será devolvido para substituição.

O pagamento será efetuado por intermédio da Tesouraria do Município, à vista das notas fiscais apresentadas quando a prestação do serviço, devidamente atestada, até o trigésimo dia subsequente ao recebimento definitivo dos mesmos.

As fraldas, leites e insumos deverão ser entregues, na Rua Santos Dumont, s/nº, Anexo ao PU de Saquarema, Centro, Saquarema-RJ, no horário de 09 às 16h.

Em caso de irregularidade dos produtos ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento deverá ser contado a partir da correspondente regularização. Verificada a não conformidade do material, o prestador deverá promover às correções necessárias no prazo de 24 horas.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 16.020.10.301.0000.0.013, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.91.01.00, FONTE: 150002;

PROGRAMA DE TRABALHO: 16.020.10.301.0000.0.013, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.91.01.00, FONTE: 163500.

10. PAGAMENTO

O pagamento será realizado após entrega em até 30 dias contados a data final do período do adimplemento a que se referir, mediante a Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e revisada por 02 (dois) servidores da Secretaria requisitante, responsável pelo recebimento.

11. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

- a) Fiscalizar os insumos entregues de acordo com as especificações.
- b) Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no material.
- c) Obrigar-se a empenhar, para o cumprimento do contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento.
- d) Efetuar o pagamento relativo ao objeto licitado e cuja nota fiscal/fatura discriminativa seja devidamente atestada por 02 (dois) funcionários do setor próprio.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar o objeto no local determinado no Termo de Referência conforme solicitação da Secretaria requisitante;

Zelar pela qualidade do objeto oferecido até a hora de sua entrega e no decorrer de sua execução;

Manter contato permanente com a Secretaria requisitante, responsável pela retirada da nota de empenho;

Atender imediatamente as determinações e exigências formuladas pela secretaria requisitante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na entrega do objeto;

Substituir, por sua conta e responsabilidade, o produto que esteja desconforme com o estabelecido neste Termo de Referência ou que apresente defeito de fabricação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao recebimento da notificação de rejeição pela contratada.

Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos prazos estipulados, para que se efetue a correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações da Contratante;

Entregar os produtos impreterivelmente em até 7 (sete) dias, após a solicitação, de acordo com a necessidade de distribuição da Secretaria Municipal de Saúde, com o prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, tendo o início a contar a partir da data do recebimento pela contratante.

13. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

Os insumos quando da entrega, deverão ter a data de fabricação recente, de no máximo 6 (seis) meses e validade mínima de 12 (doze) meses.

O prazo e a garantia dos objetos deverão estar de acordo com a Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990-CDC.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O fiscal do contrato será designado pela Secretaria, devidamente publicado conforme Art. 67 Lei nº 8.666/93.

- a) Serão designados 02 (um) servidores, titular e suplente, para acompanhamento, fiscalização, validação e aprovação da execução contratual;
- b) Orientar, acompanhar e fiscalizar a entrega do material pela contratada por intermédio de servidores designados para atuarem como fiscais do contrato que serão responsáveis por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual;

15. SANÇÕES CONTRATUAIS

O não cumprimento das disposições deste Termo de Referência e seus anexos implicará sanções descritas no contrato deste processo além da aplicação de multas e advertências estabelecidas na Lei 8.666/93.

16. CRITÉRIOS DE REAJUSTE DE PREÇOS, NA FORMA DO ARTIGO 40, XI, DA LEI Nº 8.666/1993:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

Acórdão nº 474/2005 – Plenário – TCU – Enunciado:

A interpretação sistemática do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, do art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/2001 e do art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993 indica que **o Marco inicial, a partir do qual se computa o período de um ano para a aplicação de índices de reajustamento previstos em edital, é a data da apresentação da proposta ou a do orçamento a que a proposta se referir, de acordo com o previsto no edital.**

Acórdão 8224/2011 – Segunda Câmara – TCU – Enunciado:

Como regra, o reajustamento contratual com base em índices monetários ou de custos **só deve ser realizado anualmente.**

Acórdão nº 7184/2018 – Segunda Câmara – TCU – Enunciados:

O estabelecimento do critério de reajuste de preços, tanto no edital quanto no contrato, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, ainda que a vigência contratual prevista não supere doze meses. Entretanto, eventual ausência de cláusula de reajuste de preços não constitui impedimento ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob pena de ofensa à garantia inserta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como de enriquecimento ilícito do erário e conseqüentemente violação ao princípio da boa-fé objetiva.

Acórdão nº 83/2020 – Plenário – TCU ENUNCIADO

O reajuste de preços contratuais é devido após transcorrido um ano, contado a partir de dois possíveis termos iniciais **mutuamente excludentes**: a data-limite para apresentação da proposta ou a data do orçamento estimativo a que a proposta se referir (art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993; art. 3º § 1º, da Lei 10.192/2001; e art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal).

17. CRITÉRIOS DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado do **art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93**. O reajustamento dos preços referidos, poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data de assinatura deste Termo. O índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

18. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente por intermédio do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, devendo este ser autorizado pela autoridade competente (Ordenador de Despesa) e obedecer criteriosamente ao rito processual para a instrução do pagamento, à vista das notas fiscais apresentadas quando da prestação do serviço, devidamente atestada por 2 (dois) servidores.

Saquarema, 20 de novembro de 2023.

Elaborado por: Thayane do Nascimento Silveira
Matrícula: 954.594

Caren Carvalho Gama
Assessora Jurídica de Ordem Judicial
Mat.: 21.286

Andréa Azevedo Nunes
Farmacêutica
Mat.: 961.072

João Alberto Teixeira Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde
Portaria nº 336 de 27/05/2020 - Mat.: 80.101-3.